COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 25
AUDITORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA ELEVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA (CNPJ n° 35.413.498/0001-07) PARA FORNECIMENTO DO CURSO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP n° 64.855-000, Centro, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO TOLEDO LAURINI**, brasileiro, casado, RG n° 87.106 – SSP/SP, CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, apto. n° 204, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí.

CONTRATADA: ELEVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 35.413.498/0001-07, estabelecida na Rua Senador Cândido Ferraz, n° 1250, Sala 1207, Bairro Jóquei, The Office Tower, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA**, CPF n° 217.729.913-68.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 023/2021, instruída através do Processo Administrativo n° 070/2021 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO CURSO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 71
RICA

1.2. Os serviços objetos deste Contrato Administrativo serão prestados continuamente e em conformidade com as especificações constantes no termo de referência, na proposta da contratada e no presente contrato administrativo.

1.3. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto é de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato Administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

3.2. Este Contrato Administrativo firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse das partes envolvidas e que sejam cumpridas as formalidades legais.

3.3. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e em outras disposições legais, realizar por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
PROJETO-ATIVIDADE:	2.003 – Man. dos Serviços de Administração Geral
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

DE LICITAÇÃO
Fl. 76
RUBRICA

5.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

5.3. Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.4. Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas.

5.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objetos da presente contratação de acordo com as especificações constantes no termo de referência, na proposta da contratada e no presente contrato administrativo, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

6.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
6.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

6.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações, prejuízos e ações judiciais decorrentes da execução do objeto deste contrato administrativo.

6.5. Fornecer garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição, às suas expensas, de qualquer serviço fornecido em desacordo com o termo de referência.

6.6. Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

6.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

6.8. Não transferir ou subcontratar o objeto contratado para terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 77
PUBLICA

7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

7.2. O não cumprimento do disposto nos itens 7.1 do presente contrato administrativo acarretará a rescisão do contrato administrativo, bem como a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta.

7.4. O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, com fundamento no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/1993

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, que se dará em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, com fundamento no art. 73, II, "b" e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.6. Acaso insatisfatória a verificação do serviço, será lavrado termo de recusa do objeto, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da administração do setor.

7.6.1. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, estará à empresa vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.6.2. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da empresa contratada.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.4 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, com fundamento no art. 73, § 4º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Antônio Almeida, no prazo de até 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 40º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 78
RUBRICA

8.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso reabrir-se-á, do início, o prazo elencado no item 8.1, contado da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 29
RUBRICA

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente, em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 80
RUBRICA

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 81
RUBRICA

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pela Lei n° 8.666/1993, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 82
RUBRICA

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 08 de setembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
CONTRATANTE

ELEVA SERVICOS DE CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTAR:35413498000107
Assinado de forma digital por ELEVA SERVICOS DE CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTAR:35413498000107
Dados: 2021.09.13 14:08:59 -03'00'

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA
ELEVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome: Cleidson Pinto da Silva
CPF: 015 768 193 09

02 – Nome: (1) Jardison Borges Leal
CPF: 800.045.553-68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 22
RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 070/2021 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 023/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 073/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: ELEVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA (CNPJ n° 35.413.498/0001-07).
OBJETO: FORNECIMENTO DO CURSO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II E O ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO II, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL N° 9.412/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.

Antônio Almeida/PI, 03 de setembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 82 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B6EFD8F1EABDD

COMEPA

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARNAIBA DO PIAUI
CNPJ: 20.485.741/0001-17 Av. João Ferreira, S/N, Agua Branca-PI.
Fone: (86) 3283-1142 – E-mail: comepajonas@gmail.com

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETÓRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO PARNAÍBA DO PIAUÍ - COMEPA – BIÊNIO 2021/2022

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da prefeitura Municipal de Água Branca, sala de reuniões, os representantes dos municípios associados no COMEPA — Consórcio dos Municípios do Médio Parnaíba do Piauí, situada na cidade de Água Branca — PI, na Avenida João Ferreira, s/n, centro, conforme convocação dos seus associados, Edital de Convocação para Reunião Extraordinária, com a seguintes pauta; Eleição da Nova Diretória Executiva biênio 2021/2022; Autorizar o Ingresso dos Novos Municípios; Aprovar o Orçamento Anual; Decidir Outros Assuntos de Interesse Geral, compatíveis com as finalidades do consórcio; Os Municípios de **ÁGUA BRANCA,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.760/0001-27, com endereço na Avenida João Ferreira, 555, centro, Água Branca - PI, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, Administrador de banco de dados, portador da cédula de identidade nº 328.542, CPF nº. 160.744.403-87; **PASSAGEM FRANCA,** inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.186/0001-26, com endereço na Avenida Da Costa e Silva, nº 416, centro, Passagem Franca - PI, neste ato representado por seu Prefeito, SAULO VINÍCIOS RODRIGUES SATURNINO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.852.155 SSP/PI, CPF sob nº 035.242.593-83; **HUGO NAPOLEÃO,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.927/0001-50, com endereço na Avenida Petrônio Portela, nº 33, centro, Hugo Napoleão - PI, neste ato representado por seu Prefeito, LUCIANO BARRETO DE CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, *portador* da cédula de identidade nº 1.771.872 SSP/PI, CPF, sob nº. 802.587.433-87; **OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.595/0001-07, com endereço na Avenida Nossa Senhora das Dores, s/n, centro, Olho D'Água do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito ANTONIO LEAL DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 342.341 SSP/PI, CPF sob nº 184.737.253-87; **LAGOINHA DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.587/0001-52, com endereço na Avenida Domingos Lourenço Jorge, nº 85, centro, Lagoinha do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, KELLY ALVES ALENCAR, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 2.101.583 SSP/PI, CPF nº 007.455.493-06; **SÃO GONÇALO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ sob nº 06.554.828/0001-78, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, centro, São Gonçalo do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, CPF sob nº 018.493.533-44; e **SÃO PEDRO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.810/0001-76, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 531, centro, São Pedro do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, CPF sob nº. 828.982.603-63; A convocação se deu através de solicitação dos consorciados, explicito no CAPÍTULO IX. Art. 1, § 2º Da Assembleia Geral, edital de convocação para reunião extraordinária, pauta: Eleição da Diretória Executiva, biênio 2021/2022; Autorizar o Ingresso dos Novos Municípios; Aprovar Orçamento Anual; Decidir outros Assuntos de Interesse Geral, compatíveis com as finalidades do consórcio; Aconteceu de acordo como regi seu estatuto dos procedimento de eleição, quando foi apresentada a chapa única, eleição, explicita CAPITULO XIV Art. 42, nos seguintes termos: **PRESIDENTE** – Jose Ribeiro da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Água Branca-PI; **1º Vice Presidente** – Luciano Barreto de Carvalho Filho, Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, **Secretário Geral** – Kelly Alves Alencar, Prefeita Municipal de Lagoinha do Piauí; **Secretário Geral Adjunto** – Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí; **1º Tesoureiro** - Luís de Sousa Ribeiro Junior, Prefeito municipal de São Gonçalo do Piauí; **2º Tesoureiro** - José Maria Ribeiro de Aquino, Prefeito municipal de São Pedro do Piauí, quando a mesma foi APROVADA com unanimidade pelos seus membros presentes, para o biênio 2021/2022. Após a aclamação, o senhor Presidente do COMEPA, JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR, foi declarado empossado e, em ato continuo, empossou os demais membros da Diretória. Dando continuidade aos assuntos em pauta, o presidente colocou em votação o ingresso dos novos municípios associados, depois de cumprir as normas estabelecida no estatuto de inclusão de novos associados; **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO,** inscrito no CNPJ sob nº 06.554.885/0001-57, com endereço na Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 517, centro, representado pelo prefeito **RICARDO DE MOURA MELO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.363.894 – SSP/PI, CPF sob nº 015.356.993-02, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA,** inscrito no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, com endereço na Avenida Hugo Napoleão, nº 395, centro, representado pelo prefeito **ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.033.762 – SSP/PI, CPF: 043.109.193-59, tendo aprovação de todos; Continuado os trabalhos foi colocado em votação a RESOLUÇÃO nº 001 de 06 de setembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para exercício financeiro do ano de dois mil e vinte um (2021), sendo aprovado por unanimidade dos votos, sem restrições; O presidente colocou alguns assuntos em pauta, para próxima reunião, e, passou ao secretário para tomar as devidas providências na regularizações do consócio nos órgãos competentes; Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrado à reunião, e Eu KELLY ALVES ALENCAR:00745549306, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que será transcrita em livro de página solta, numerada, e que depois de lida e achada, vai pelos presentes, devidamente assinada.

JOSE RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR:98026468334 — Assinado de forma digital por JOSE RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR:98026468334 Dados: 2021.09.08 09:54:47 -03'00'

Jose Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito - Municipal de Água Branca

LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO:80258743387

Luciano Barreto de Carvalho Filho
Prefeito - Municipal de Hugo Napoleão

Antônio Leal da Silva
Prefeito - Munic. de Olho D'água - PI

KELLY ALVES ALENCAR:00745549306 — Assinado de forma digital por KELLY ALVES ALENCAR:00745549306 Dados: 2021.09.08 14:54:19 -03'00'

Kelly Alves Alencar
Prefeito Munic. de Lagoinha do PI

Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino
Prefeito - Municipal de Passagem Franca

LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR:01849353344 — Assinado de forma digital por LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR:01849353344 Dados: 2021.09.10 12:41:24 -03'00'

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito - Municipal de São Gonçalo

José Maria Ribeiro de Aquino
Prefeito Municipal de São Pedro

RICARDO DE MOURA MELO:01535699302 — Assinado de forma digital por RICARDO DE MOURA MELO:01535699302 Dados: 2021.09.10 15:35:14 -03'00'

Ricardo de Moura Melo
Prefeito - Municipal de Demerval Lobão

ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA:04310919359 — Assinado de forma digital por ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA:04310919359 Dados: 2021.09.08 14:54:52 -03'00'

Ítalo James Alencar de Souza
Prefeito Municipal de Agricolândia

Id:0047CE2B5DE2AB31

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 070/2021 – CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 023/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
CONTRATADO: ELEVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA (CNPJ nº 35.413.498/0001-07).
OBJETO: FORNECIMENTO DO CURSO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II E O ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART.1º, INCISO II, ALÍNEA "A", DO DECRETO FEDERAL Nº 9.412/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.

Antônio Almeida/PI, 03 de setembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

EXTRATO DISA 023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 85
PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2021 – CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2021

CONTRATADA:	
Empresa:	ELEVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ:	35.413.498/0001-07
Endereço:	Rua Senador Cândido Ferraz, n° 1250, Sala 1207, Bairro Jóquei, The Office Tower, no Município de Teresina, no Estado do Piauí

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar o **FORNECIMENTO DO CURSO E-SOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, conforme especificações constantes no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato administrativo.

Antônio Almeida/PI, 03 de setembro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	03 de setembro de 2021
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	ELEVA SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA